



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 30 de janeiro de 2024.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 85/2023 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00006735/2023-59

Documento Técnico n.º: Parecer Técnico n.º 718/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

CPF ou CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Aterro Sanitário de Brasília - Rodovia DF-180, Km 21, Samambaia - DF.

Coordenadas Geográficas: X - 805241.85 m E / Y - 8244652.00 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 L

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Construção de 3 (três) lagoas definitivas para armazenamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília

Prazo de Validade: 03 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 85/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 718/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([128864918](#)), do Processo n.º **00391-00006735/2023-59**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite a construção de 3 (três) lagoas definitivas para armazenamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília:
 - 2 lagoas com dimensões de 41 m por 85 m e profundidade média de 6 m perfazendo 13.103,45 m³ de volume útil de armazenamento cada, visto que cada lagoa possui 50 cm de borda livre.
 - 1 lagoa com dimensões de 130 m por 85 m e profundidade média de 4,5 m perfazendo 23.190,52 m³ de volume útil de armazenamento, visto que a lagoa possui 50 cm de borda livre.
2. Apresentar, antes do início das obras, o cálculo dos projetos de dimensionamento hidráulico das lagoas em conformidade com os maiores valores obtidos na vazão da calha parshall apresentados na tabela pelo interessado, conforme consta na condicionante da Licença de Operação 14 ([104466672](#)) que determina:

*"As lagoas de armazenamento de chorume devem ter capacidade suficiente para reter os efluentes gerados por um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, considerando a maior vazão, de forma a evitar o extravasamento por interrupção no processo de transporte ou tratamento, ou outra situação de emergência ou contingência. Apresentar, **no prazo de 60 dias a partir da assinatura desta***



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Licença documento, devidamente assinado e acompanhado de ART, que comprove que o volume adotado no ASB atende esse requisito;

3. Cumprir as condicionantes da Licença de Operação 14 ([104466672](#)) em vigência e emitida por este Brasília Ambiental;
4. Esta Autorização Ambiental - AA não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) antes do início das obras, a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal, caso seja necessária;
5. Apresentar, antes do início das obras, a localização, layout e plano de trabalho do canteiro de obras a ser implantado;
6. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da autorização ambiental com o respectivo prazo de validade;
7. Executar as obras conforme projetos e metodologia construtiva apresentados;
8. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
9. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da execução do empreendimento, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, ações e medidas adotadas, atualização do cronograma executivo de obras e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra;
10. Adotar medidas de contenção para evitar o carreamento de sedimentos para sistemas de drenagem e corpos hídricos;
11. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação das lagoas, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
12. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno e;
13. A Autorização Ambiental será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: a atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da AA.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Presidente Substituto

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 3/2024 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00010389/2023-11

Documento Técnico n.º: Parecer Técnico n.º 8/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([131676410](#))

Interessado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal- DF - EMATER/DF

CPF ou CNPJ: 00.509.612/0001-04

Código CNAE: 4222-7/02.

Endereço: Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Brazlândia, DF.

Coordenadas Geográficas: Conforme quadro no item II- das Observações.

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica.

Atividade Licenciada: Revitalização do Canal de irrigação do córrego Rodeador

Prazo de Validade: 02 (dois) anos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 003/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 8/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([131676410](#)), do Processo nº **00391-00010389/2023-11**.
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC;
4. As coordenadas geográficas do empreendimento de acordo com a relação dos canais de irrigação a serem revitalizados:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental
 Assessoria de Comunicação

CANAL	COORDENADAS DO PONTO DE INICIO E FINAL DO TRECHO (DATUM: SIRGAS 2000, FUSO 22 L, UTM)	
	E	N
Trecho I Captação	P.1 -0807949 P.2 - 0804625	P.1 -8263395 P.2 - 8260907
Trecho II	P.1 -0804535 P.2 - 0800541	P.1 -8261001 P.2 - 8258245
Ramal 1 (derivado trecho I)	P.1 - 0804598 P.2 - 0804170 P.3 -0805130	P1. - 8260903 P.2 - 8260361 P.3 -8260259
Ramal 2 (derivado trecho II)	P.1 -0803094 P.2 - 0802952 P.3 -0803512 P.4 - 0802475 P.5 - 0803089	P.1 -8260884 P.2 - 8260510 P.3 -8260364 P.4 - 8259928 P5 - 8259560
Ramal 3	P.1 -0802236 P.2 - 0800279	P.1 -8260922 P.2 - 8260916
Ramal 4	P.1 -0801560 P.2 - 082636	P.1 -8260437 P.2 - 8260296
Ramal 5	P.1 -0801555 P.2 - 0799581	P.1 -8260428 P.2 - 8260679
Ramal 6	P.1 -0801058 P.2 - 0801748	P.1 -8259486 P.2 - 8257951
Ramal 7	P.1 -0800543 P.2 - 0800984	P.1 -8258769 P.2 - 8258585
Ramal 8	P.1 -0800551	P.1 -8258239



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	P.2 - 0799645	P.2 - 8258255
Ramal 9	P.1 -0800551 P.2 - 0801346	P.1 -8258239 P.2 - 8257624

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Autorização Ambiental é válida somente para os ramais especificados no **Quadro** do Parecer Técnico n.º 008/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([131676410](#));
2. Identificada a necessidade de supressão de vegetação nativa, ela necessariamente deverá atender aos preceitos do Decreto Distrital nº. 39.469/2018 e somente poderá acontecer quando autorizado pelo IBRAM;
3. As revitalização dos canais nos trechos contidos em Área de Preservação Permanente somente será feita com apoio predominante de instrumentos manuais (pás, enxadas, enxadões) e eventualmente por miniescavadeira;
4. Recolher os resíduos sólidos gerados durante a realização da obra e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
5. Adotar medidas preventivas para o controle de processos erosivos durante a obra;
6. Em caso de acidentes, comunicar imediatamente o órgão ambiental.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER

Presidente